



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos aos nobres Edis, Projeto de Lei nº 19/2021, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL -RECUPERA TUPANDI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa instituir em nosso Município Programa de Recuperação Fiscal — RECUPERA TUPANDI, destinado a recuperar os créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, seja pessoa física ou jurídica.

O Programa de Recuperação Fiscal objetiva autorizar o Município a receber os débitos à vista, parcelar seus créditos em até 12 (DOZE) meses, relativos a débitos de contribuintes de IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria e outros débitos não tributários, inscritos em dívida ativa.

Ressalta-se, ainda, que o Programa Recupera Tupandi disponibiliza ao contribuinte duas modalidades de pagamento, à vista ou de forma parcelada.

Em razão da pandemia que assola o mundo todo, bem como, em razão do Decreto de Calamidade Pública, devidamente validado por essa Casa Legislativa, a crise em muitas famílias agravou-se, e, muitos estão sendo notificados judicialmente para liquidação de seus débitos e, com risco de perder seus bens caso não venham a liquidar seus débitos.

Portanto, com vistas a garantir a redução dos custos com juros e multas e, garantir a arrecadação do Município num momento tão crítico em nosso País e, já sendo esse programa executado em anos anteriores em nosso Município, entende-se possível a sua prorrogação e nova implantação.

Os descontos previstos no presente Projeto de Lei configuram espécie de anistia, pois abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, nos termos do artigo 180 do Código Tributário Nacional. E, tendo a natureza de anistia, que exclui o crédito tributário (artigo 175, II, CTN), exige a CF/88, no artigo 150, § 6º, que a concessão do benefício seja feita mediante previsão em lei específica, federal, estadual ou municipal, que



Recebido 15/04/2021
Protoc. 042121

DMW



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



regule exclusivamente a matéria ou o correspondente tributo ou contribuição, exigência que foi devidamente atendida neste caso.

E, para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige o artigo 14, impacto financeiro, que é apresentado ao presente Projeto.

Dispõe o art. 14 da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou **benefício de natureza tributária** da qual decorra **renúncia de receita** deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001):*

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Portanto, o presente Projeto é legal e inexistem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, pugnando-se que seja o Projeto de Lei levado à votação e aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos quinze dias do mês de abril de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal